

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2022** – Concede Título de Cidadania Honorária a Flávio Oliveira de Almeida.

**Autoria:** Matheus Utsch de Oliveira

#### Relatório

No dia vinte e nove de novembro do ano de dois mil e vinte e dois no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Resolução nº 14/2022**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Conforme justificativa do autor, no sentido de que a pessoa agraciada iniciou sua trajetória profissional onde teve seu honroso ingresso na Polícia Militar no ano de 1996. Graduiu-se em Segurança Pública e Direito com pós-graduação em Direito Público e se especializou em Segurança Pública. Agraciado com destaques profissionais, recebeu diversas homenagens como a de Excelência Profissional e 6 Medalhas, sendo a última a Medalha Coronel Ari Braz Lopes.

#### Fundamentação

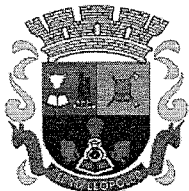
Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

A Resolução 641, de 17 de março de 2008, “estabelece critérios genéricos para a outorga de títulos, medalhas e diplomas de honra ao mérito de competência dos Vereadores” e dispõe em seu art. 1º, parágrafo único, que “o homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”, o que foi cumprido no projeto em tela.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e Cidadania!

De acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa,

Vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ela pessoa com atuação social, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao Projeto.

Note-se, todavia,

Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver a mesma (pessoa homenageada) prestado *relevantes serviços à comunidade do município* é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de *relevantes serviços prestados à comunidade*, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta parecista.

### Conclusão

#### **Voto do Relator ao Projeto de Resolução nº 14/2022:**

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Mauro Júnior Lopes Francisco  
**Relator**

#### **Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Resolução nº 14/2022.

**É o nosso Parecer, SMJ.**

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Guilherme de Lima Braga  
Presidente

Rafael Vieira Faria  
Vice-Presidente